

LEI Nº.: 1.674/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA A IMPLANTAÇÃO DA FIRMA “MECÂNICA PARAÍSO LTDA.”

O POVO DE LAGOA SANTA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A TRANSFERIR POR TEMPO INDETERMINADO E MODO GRATUITO, A UTILIZAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA FIRMA “MECÂNICA PARAÍSO LTDA.”, NO TERMOS DO ART. 7º PARÁGRAFO 1º AO 4º DO DECRETO LEI 271 DE 28/02/67.

ART. 2º) A ÁREA MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR É 497,76M² (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS) E LOCALIZA-SE NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO DR. LUND - BAIRRO BRANT, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, TENDO OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO DE FRENTE 19,988M CONFRONTANDO COM A RUA CAIÇARA. DESTA COM UMA DEFLEXÃO À DIREITA, SEGUE POR MURO UMA EXTENSÃO DE 23,109M CONFRONTANDO COM TERRENOS DOADO EMPRESA CARBO INOX. DESTA COM UMA DEFLEXÃO À DIREITA SEGUE UMA EXTENSÃO DE 25,155M CONFRONTANDO COM O LOTE 12B, QUADRA VII, BAIRRO LUNDCEIA. NOVAMENTE COM UMA DEFLEXÃO À DIREITA, SEGUE UMA EXTENSÃO DE 21,687M CONFRONTANDO COM O LOTE IA, MESMA QUADRA E BAIRRO, FINDANDO ESTA DESCRIÇÃO.

ART. 3º) É TERMINANTEMENTE PROIBIDA QUALQUER DESTINAÇÃO DIVERSA À PRÁTICA PROPOSTA NA PRESENTE LEI, TAIS COMO LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU ABANDONO DA ÁREA; CASO ISSO OCORRA, HAVERÁ PERDA IMEDIATA DOS DIREITOS ORA CEDIDOS, PERDENDO A CESSIONÁRIA AS BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS NO MESMO.

ART. 4º) SE FOR DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA ESTIPULADA NO ART. 3º E, SE A FIRMA “MECÂNICA PARAÍSO LTDA”, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL, NÃO CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NA PRESENTE LEI, PERDERÁ O DIREITO SOBRE A REFERIDA ÁREA.

ART. 5º) CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - DENTRO DE 03 (TRÊS) MESES:

A) ENTREGAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, OU À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, O

PROJETO DE SUAS INSTALAÇÕES NO TERRENO, NA CONFORMIDADE EXIGIDA PARA EDIFICAR.

B) ENTREGAR O CRONOGRAMA FÍSICO DA CONSTRUÇÃO:

II - DENTRO DE SEIS MESES: INICIAR AS OBRAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO;

III - ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES: ESTAR PRATICANDO SUAS ATIVIDADES E CONCLUÍDO O PROJETO REFERIDO NO INCISO I, DESTE ARTIGO;

IV - A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DEVE OCORRER, SOB PENA DE RESILIÇÃO, NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 6º) A CONCESSIONÁRIA FICA OBRIGADA A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS QUANTO AOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS.

ART. 7º) A FIRMA “MECÂNICA PARAÍSO LTDA” SÓ PODERÁ FAZER USO DESTE DIREITO, ORA CONCEDIDO, APÓS O REGULAR LICENCIAMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRAZO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, DESDE QUE CUMPRIDO PELA FIRMA “MECÂNICA PARAÍSO LTDA”, ATOS DE SUA COMPETÊNCIA, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 5º DA PRESENTE LEI.

ART. 8º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1999.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**